



## ALERTA LEGISLAÇÃO, N. 13, DE 28 ABR. A 02 MAIO DE 2008

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para [ccivil@sp.gov.br](mailto:ccivil@sp.gov.br) ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

Data de Publicação	LEGISLAÇÃO FEDERAL
<b>30 de abril 2008</b> <b>Edição extra</b>	<b><u>Medida Provisória nº 425, de 30.4.2008</u></b> - Altera os arts. 18 e 19 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, para postergar a aplicação das disposições relativas à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas auferidas na venda de álcool.
<b>30 de abril 2008</b>	<b><u>Lei nº 11.665, de 29.4.2008</u></b> - Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.  <b><u>Lei nº 11.664, de 29.4.2008</u></b> - Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.  <b><u>Decreto nº 6.445, de 29.4.2008</u></b> - Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2008.  <b><u>Decreto de 29.4.2008</u></b> - Convoca a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, e dá outras providências.  <b><u>Decreto de 29.4.2008</u></b> - Convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.
<b>28 de abril 2008</b>	<b><u>Decreto nº 6.444, de 25.4.2008</u></b> - Inclui a localidade que menciona na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o Anexo II do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.  <b><u>Decreto nº 6.443, de 25.4.2008</u></b> - Promulga o Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua para Implementação do Projeto "Programa de Modernização do Setor Dendroenergético da Nicarágua", celebrado em Manágua, em 22 de novembro de 2000.  <b><u>Decreto nº 6.442, de 25.4.2008</u></b> - Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para prorrogar o prazo ali referido.

DATA DE PUBLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO DO ESTADO
<b>01 de maio 2008</b>	<b><u>DECRETO Nº 52.952, DE 30 DE ABRIL DE 2008</u></b> Dispõe sobre a criação do Instituto do Câncer de São Paulo - Octavio Frias de Oliveira, na Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.  <b>Atos do Governador. Casa Militar</b> <b>RESOLUÇÃO CMIL-20/610 - CEDEC, DE 15-4-2008</b> Dispõe sobre a retificação das Resoluções de 2007 que concederam a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo. <i>(Ver íntegra em anexo)</i>  Economia e Planejamento. Gabinete do Secretário <b>RESOLUÇÃO SEP - 3, DE 30-4-2008</b> Estabelece procedimentos a serem adotados para elaboração de convênios com Municípios, Consórcios de Municípios e entidades, pela Secretaria de Economia e Planejamento. <i>(Ver íntegra em anexo)</i>



30 de abril 2008

**DECRETO Nº 52.943, DE 29 DE ABRIL DE 2008**

Fixa prazo especial para recolhimento do ICMS devido, na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com produtos da indústria alimentícia e com materiais de construção e congêneres.

**DECRETO Nº 52.942, DE 29 DE ABRIL DE 2008**

Disciplina o recolhimento de ICMS relativo ao estoque de produtos da indústria alimentícia e de materiais de construção e congêneres recebidos antes do início da vigência do regime de retenção antecipada por substituição tributária

**DECRETO Nº 52.909, DE 16 DE ABRIL DE 2008**

Dispõe sobre a seleção de médicos psiquiatras para atuarem como peritos junto ao Poder Judiciário e dá providências correlatas.

**LEI Nº 12.969, DE 29 DE ABRIL DE 2008**

(Projeto de lei nº 559/07, do Deputado Vítor Sapienza - PPS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização, por maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado, de exame, gratuito, de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, e dá providências correlatas.

**LEI Nº 12.968, DE 29 DE ABRIL DE 2008**

(Projeto de lei nº 909/07, do Deputado Conte Lopes - PTB)

Dispõe sobre o registro de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de jóias usadas.

**LEI Nº 12.967, DE 29 DE ABRIL DE 2008**

Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

29 de abril 2008

**DECRETO Nº 52.941, DE 28 DE ABRIL DE 2008**

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas.

**DECRETO Nº 52.940, DE 28 DE ABRIL DE 2008**

Dispõe sobre a vinculação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, sobre sua reorganização e dá providências correlatas.

**DECRETO Nº 52.940, DE 28 DE ABRIL DE 2008**

**Retificação** do D.O. de 29-4-2008

No artigo 12, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 12 - Ficam transferidos, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os cargos constantes dos Anexos I, e nos termos do Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995 - Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis, os cargos constantes do Anexo II, que integram este decreto.

**DOE, Seção I, 07/05/08, p.1**

Secretaria de Fazenda. Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

**COMUNICADO**

Órgão de origem é responsável pela contribuição ao Rpps referente a servidores cedidos. (Ver íntegra em anexo)

Secretaria de Fazenda. Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

**COMUNICADO**

Servidor afastado deve decidir sobre manutenção de vínculo com o regime próprio. (Ver íntegra em anexo)

Tribunal de Contas.

**ORDEM DE SERVIÇO SDG 01/2008**

(Ver íntegra em anexo)

**ÍNTEGRAS**

**LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

**ATOS DO GOVERNADOR  
CASA MILITAR  
Resolução CMil-20/610 - Cedec, de 15-4-2008**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Dispõe sobre a retificação das Resoluções de 2007 que concederam a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Retificar as Resoluções CMil-9, 10, 11, 12 e 18/610 - Cedec de 2007, onde se lê o Dec. 6.856-87, leia-se o Dec. 26.856-87.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Economia e Planejamento  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
**Resolução SEP - 3, de 30-4-2008**

Estabelece procedimentos a serem adotados para elaboração de convênios com Municípios, Consórcios de Municípios e entidades, pela Secretaria de Economia e Planejamento.

O Secretário de Economia e Planejamento:

Em consonância com a legislação vigente sobre convênios, acordos, parcerias e instrumentos afins, especialmente a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e o Decreto nº 40.722/96, no uso das competências elencadas no artigo 51, inciso IV, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 49.568, de 26/04/2005, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Economia e Planejamento, resolve:

Artigo 1º - A celebração de convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos afins, com Prefeituras, Consórcios e Entidades, seguirão os procedimentos estabelecidos no anexo I, devendo os diversos órgãos da Pasta, cumprir os requisitos e formalidades previstos com a celeridade exigida para o cumprimento dos programas governamentais.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROTEIRO A SER OBSERVADO PARA ELABORAÇÃO DE  
CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS POR MEIO DA UNIDADE DE  
ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS - UAM - DA SECRETARIA  
DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Visando formalizar a preparação e celebração de Convênios no âmbito da Unidade de Articulação com Municípios - UAM/SEP, informamos a seguir os procedimentos a serem adotados:

Para celebrar convênios entre o Estado e Municípios, é necessária a existência de dotação de recursos orçamentários previstos.

Os procedimentos para celebração de Convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento - SEP e os Municípios deverão ser sempre precedidos de previsão de comprometimentos orçamentários, elaborada pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM/SEP e informada à Diretoria de Finanças e Contratos - DFC da Coordenadoria de Administração - CA/SEP.

Compete à UAM/SEP a elaboração e revisão permanente não apenas do fluxo de utilização das quotas de orçamento, mas também das respectivas previsões de desembolsos, de forma que seja permitido à DFC/CA articular-se junto à Secretaria da Fazenda, com vistas a manter os fluxos de caixa dos Convênios aderentes aos respectivos planos de trabalho.

Procedimentos:

1. A Prefeitura/Instituição encaminha ao Governador do Estado, por meio da SEP ou da Casa Civil, proposição para celebrar Convênio, fazendo entrega, na forma da legislação em vigor, da documentação exigida, segundo o Manual de Orientação e Formalização que poderá ser obtido no "site" da SEP ([www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br)).

2. Havendo a autorização do Governador, a documentação é encaminhada à UAM/SEP ou à Casa Civil.

3. A UAM/SEP, por meio dos Escritórios Regionais de Planejamento - ERPLANS, deverá verificar, como primeira filtragem dos procedimentos:

3.1 Se a documentação recebida está completa e atende às exigências estabelecidas na legislação em vigor;

3.2 Por meio de visita técnica, a existência de compatibilidade entre o objeto e o valor pleiteados.

4. Caso não sejam atendidos os itens 3.1 e 3.2, tanto isoladamente, como em conjunto, o ERPLAN retornará a documentação à Prefeitura/Instituição para as devidas providências.

O ERPLAN informará os motivos da devolução à UAM/SEP.

Essas devoluções serão repassadas pela UAM/SEP ao Gabinete do Secretário da SEP e à Casa Civil.

5. As documentações verificadas pelos ERPLANS e que atendam integralmente as exigências técnicas e legais serão encaminhadas à UAM/SEP para abertura de processo.

6. A UAM/SEP, como segundo nível de filtragem, conferirá se a documentação está completa e de conformidade com todas as exigências. Em caso positivo, a UAM/SEP providenciará a abertura do processo e o necessário registro no Sistema de Convênios. Em caso negativo, a documentação fica retida na UAM/SEP aguardando regularização.

7. Em seguida, como terceiro filtro, desde que toda a documentação exigida e a avaliação técnica favorável estejam no processo, a UAM/SEP preparará e anexará a Minuta do Convênio que será encaminhado à DFC/CA efetue a necessária Reserva de Recursos Orçamentários.

Observação: Nesta etapa, a DFC/CA deverá ter efetuado a previsão de desembolso para envio à Secretaria da Fazenda.

8. Em paralelo, a UAM/SEP encaminha à Casa Civil a solicitação de publicação do Ato do Governador, que é juntado ao processo antes da emissão do parecer da Consultoria Jurídica - CJ/SEP.

9. A DFC/CA recebe o processo, e verifica a existência de recursos orçamentários. Caso exista saldo suficiente, deverá:

9.1 Cadastrar o processo;

9.2 Reservar recursos orçamentários;



9.3 Cadastrar a conta bancária e;

9.4 Lançar registro no Sistema de Convênios.

10. No caso de inexistência de saldo suficiente, a DFC/CA deverá adotar as providências necessárias para o suprimento dos recursos demandados ou, se for o caso, retornar o processo à UAM/SEP informando-a.

11. Depois de efetuada a Reserva de Recursos Orçamentários, a DFC/CA encaminhará o processo à CJ/SEP para exame e parecer final de aprovação.

12. A CJ/SEP, numa quarta filtragem, examina a existência e regularidade de todo o processo, inclusive Ato do Governador e Reserva de Recursos. Caso verifique que a documentação está incompleta, encontre dúvidas ou levante exigências, emitirá parecer e devolverá o processo à UAM/SEP para providências.

13. Caso não exista óbice em seu parecer, a CJ/SEP emite seu "Nada a Opor" e devolve o processo à UAM/SEP. A aprovação final pela CJ/SEP é a exigência fundamental para que o processo seja formalmente aprovado e encaminhado para as assinaturas do Prefeito/Responsável pela Instituição e do Secretário da SEP.

14. Somente após estar de posse do processo com o "Nada a Opor" emitido pela CJ/SEP, a UAM/SEP convocará a Prefeitura/Instituição para assinatura do Convênio.

15. Colhidas as assinaturas do Prefeito/Responsável pela Instituição, a UAM/SEP encaminhará o processo ao Secretário da SEP para assinatura.

16. A UAM/SEP solicita a publicação do extrato do Convênio, no Diário Oficial.

17. Uma vez publicado o extrato do Convênio, o processo será encaminhado pela UAM/SEP à DFC/CA para as providências de Empenho e Pagamento.

18. Na seqüência, a DFC/CA deverá tomar as seguintes providências:

18.1 Atualizar cadastros e emitir Empenho;

18.2 Emitir Previsão de Desembolso das devidas parcelas;

18.3 Efetuar lançamento no Sistema de Convênios;

18.4 Efetuar, a cada movimento financeiro, os respectivos lançamentos no Sistema de Convênios.

Observação: A DFC/CA deverá manter o processo em seu poder até a liberação de cada pagamento, devolvendo-o em seguida à UAM/SEP.

19. Confirmado o efetivo pagamento de cada uma das parcelas, a UAM/SEP, por meio dos ERPLANS, deverá fiscalizar:

19.1. O cumprimento do objeto do Convênio, por meio de vistorias técnicas;

19.2. A regularidade da documentação apresentada na Prestação de Contas em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

20. Após a conclusão do objeto do Convênio, caso haja saldo remanescente, a Prefeitura/Instituição terá duas alternativas:

20.1 Devolver os recursos à respectiva conta da UAM/SEP;

20.2 Ampliar o objeto conveniado para utilização dos recursos remanescentes.

21. Se for encontrada alguma irregularidade na Prestação de Contas, bem como na fiscalização técnica, a UAM/SEP solicitará da Prefeitura/Instituição, por meio de ofício, as providências para obter a devida solução. Caso a irregularidade não seja resolvida, o processo deverá ser encaminhado à CJ/SEP para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

22. Os processos somente poderão ser dados como encerrados quando:

22.1 Da aprovação de todas as prestações de contas;

22.2 Da emissão do relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio.

23. Os processos de Convênios encerrados, acompanhados das respectivas prestações de contas e relatórios de fiscalizações, ficarão sob a guarda da UAM/SEP, para eventuais questionamentos.

24. Quinzenalmente, a UAM/SEP encaminhará à Assembléia Legislativa - ALESP e ao TCE cópia dos Convênios celebrados nas duas semanas imediatamente anteriores.

Anexos disponíveis no Diário Oficial do Estado de São Paulo, p.4

DOE, Seção I, 01/05/2008, p.4

**Comunicado  
GESTÃO PÚBLICA  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

**ATENÇÃO**

A UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS COMUNICA aos servidores, empregados públicos e militares em atividade, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado que o dia 30 de abril de 2008 é data limite para recadastramento dos aniversariantes dos meses de janeiro e abril, conforme disposto na Resolução SGP nº 004, publicada em 11 e retificada em 18 de março de 2008.

Alertamos que os servidores, empregados públicos e militares que não se recadastrarem na forma estabelecida, à vista do que dispõe o caput do artigo 6º do Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008, terão suspensos seus vencimentos ou salários.

Publicação: **DOE, 29 de abril, Seção I, p. 1**

**Comunicado  
GESTÃO PÚBLICA  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**



A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos, considerando que os dirigentes dos órgãos de recursos humanos são responsáveis diretos pela gestão do cadastramento anual instituído pelo Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008;  
considerando que à vista do que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008, foram expedidas normas complementares para execução do cadastramento anual (Resolução SGP nº 004, de 10, publicada em 11 e retificada em 18 de março de 2008);  
considerando que à vista do que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008, é incumbência desta Unidade Central de Recursos Humanos, a coordenação, controle e acompanhamento mensal do cadastramento anual,

**COMUNICA:**

Os órgãos de recursos humanos, com o auxílio da Resolução SGP nº 004, de 10, publicada em 11 e retificada em 18 de março de 2008 e do Manual de Navegação - Servidores, deverão prestar aos servidores, empregados públicos e militares em atividade, de seus respectivos órgãos, todas as orientações necessárias durante o processo de cadastramento.

Na hipótese de persistência de dúvidas e problemas de suporte técnico, os Dirigentes dos Órgãos de Recursos Humanos deverão solicitar manifestação por meio do "Fale Conosco" do site da Unidade Central

Publicação: **DOE, 29 de abril, Seção I, p. 1**

**Comunicado  
FAZENDA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SERVIDOR AFASTADO DEVE DECIDIR SOBRE MANUTENÇÃO DE VÍNCULO COM O REGIME PRÓPRIO**

Os servidores ativos licenciados ou afastados sem remuneração deverão decidir se querem ou não permanecer vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado (RPPS). De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 52.859, de 02 de abril de 2008, para permanecer vinculado ao RPPS, é necessário que o servidor realize o recolhimento mensal da sua própria contribuição e da patronal (11% e 22%, respectivamente).

Caso o servidor opte por não contribuir com os 33% estipulados, o seu vínculo com o RPPS será suspenso enquanto durar o afastamento ou a licença. Neste caso, durante esse período, o servidor não será assistido pelo RPPS, segundo os termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.012 de 05 de julho de 2007.

A opção pela manutenção do vínculo com o RPPS deverá ser feita no momento do afastamento do cargo ou até 30 (trinta) dias após a publicação do mesmo. Ao optar pela permanência no RPPS, o servidor deverá preencher o formulário que se encontra no site [www.ipesp.sp.gov.br](http://www.ipesp.sp.gov.br), assiná-lo e enviá-lo ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Ipesp), à Rua Bráulio Gomes, 81. Centro, Cep-01047-020, São Paulo- SP.

**Atenção**

De acordo com o Decreto nº 52.859/08, a partir do mês de maio o pagamento dos boletos de cobrança da taxa de contribuição ao RPPS deverá ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês. Os próximos boletos serão enviados à residência do servidor com o aviso sobre a opção pelo recolhimento, que garante a manutenção do vínculo ao Regime Próprio de Previdência Social. No caso da opção pela não manutenção do vínculo com o RPPS, favor desconsiderar o boleto.

Publicação: **DOE, 29 de abril, Seção I, p. 21**

**Comunicado  
FAZENDA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ÓRGÃO DE ORIGEM É RESPONSÁVEL PELA CONTRIBUIÇÃO AO RPPS REFERENTE A SERVIDORES CEDIDOS**

1 - Servidores cedidos sem prejuízo de vencimentos

Os órgãos, poderes ou entidades do Estado de São Paulo que possuem servidores cedidos a outro ente federativo ou a outros órgãos da administração direta ou indireta são responsáveis por:

1 - realizar o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor (11%);

2 - pagar a contribuição patronal devida (22%)

3 - repassar a SPPREV as importâncias relativas a essas duas contribuições (11% + 22% = 33%)

Segundo o artigo 10 do Decreto 52.859, de 02 de abril de 2008, isso significa que o poder, órgão ou entidade de origem deverá ser responsável perante a SPPREV pela contribuição previdenciária dos seus servidores ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado (RPPS).

Caberá sempre ao órgão cedente a regularização previdenciária de seus servidores, cujo cálculo de contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo do qual o servidor é titular.

2 - Servidores cedidos com prejuízo de vencimentos

O órgão cessionário será responsável pelo repasse das contribuições previdenciárias do servidor e da parte patronal (33%) a SPPREV. De acordo com o artigo 9º do Decreto nº 52.859, de 02 de abril de 2008, o termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias a SPPREV, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. Caso o órgão cessionário não

realize o repasse previdenciário, a SPPREV cobrará o valor das contribuições ao órgão cedente, sem prejuízo do reembolso de tais valores junto ao cessionário.



Publicação: **DOE, 29 de abril, Seção I, p. 21**

**Tribunal de Contas**

**Presidente:** Eduardo Bittencourt Carvalho

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266



INTERNET:www.tce.sp.gov.br

**ORDEM DE SERVIÇO SDG N°. 01/2008**  
**TCA-37369/026/07**

O Secretário-Diretor Geral, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 13 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, considerando a necessidade da interação entre a Diretoria de Contas do Governador e as Unidades Regionais e Diretorias de Fiscalização, para fins de instruir processo de acompanhamento e avaliação dos atos de gestão governamental, resolve baixar a presente Ordem de Serviço:

- I. As Diretorias de Fiscalização da Capital e do Interior, quando solicitadas, deverão adequar seus roteiros "in loco" a fim de possibilitar a inspeção documental nas Unidades Gestoras Executoras, relativamente às execuções orçamentária e financeira do próprio exercício em curso, segundo expediente indicativo do que se pretende seja examinado;
- II. As irregularidades apontadas pela auditoria no exame formal da documentação e nos demais itens fiscalizados deverão ser encaminhadas por meio de relatório circunstanciado à Diretoria de Contas do Governador, que avaliará sobre os eventuais reflexos na instrução do processo de acompanhamento e avaliação dos atos da gestão governamental;
- III. A Diretoria de Contas do Governador, quando necessário, poderá examinar documentos e demais elementos, seletivamente, referentes às execuções orçamentária e financeira pertinentes aos programas e ações governamentais;
- IV. Caberá à Diretoria de Contas do Governador selecionar os programas e ações governamentais a serem acompanhados e avaliados, podendo, na medida do necessário, solicitar a participação das Diretorias de Fiscalização;
- V. As verificações e demais observações produzidas pela auditoria acerca dos programas e ações de governo deverão ser encaminhadas por meio de relatório circunstanciado, à Diretoria de Contas do Governador, para fins de subsídio ao regular processo de acompanhamento e avaliação dos atos da gestão governamental;
- VI. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da sua publicação

**SDG**, 28 de abril de 2008.

**Sérgio Ciquera Rossi**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**